

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA PESQUISA

CONTRATANTE: FAPEAGRO – Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento do Agronegócio, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 01.561.218/0001-88, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, S/N, Gleba Fazenda Palhano, Londrina, Paraná, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente o Sr. **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da célula de identidade RG nº 2.077.942-0 - SSP-PR, CPF nº 467.851.248-91, residente e domiciliado em Londrina-PR.

BENEFICIÁRIO (BOLSISTA): Karen Sinéia de Oliveira, brasileira, solteira, Mestranda em Agricultura Conservacionista no Instituto Agronômico do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 94.840.99-6 SESP-PR, CPF nº 009.650.339-45, residente e domiciliada à Rua Ernani Lacerda de Athayde, 1.200 TR02 AP.1803 Bairro Gleba Fazenda Palhano, Londrina-PR, CEP 86055-630.

INTERVENIENTE ANUENTE: IAPAR – Instituto Agronômico do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu representante legal Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 412.813, SSP/PR, CPF nº 002.147.369-20, residente e domiciliado em Londrina, Paraná.

E, via do presente termo de concessão de bolsa pesquisa, e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima designadas e qualificadas, chamadas doravante e na presente avença, simplesmente, **CONCEDENTE, BOLSISTA e INTERVENIENTE ANUENTE**, respectivamente, ajustar o presente termo, o qual se aterá aos termos da Lei e será regido pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA 01 - O presente instrumento possui como objeto a concessão de bolsa pesquisa que a Concedente fará à Bolsista, que irá atuar como pesquisador no **Projeto 302.01.14 – Avaliação do Inoculante Líquido Bio soja Azospirillum brasiliense na cultura do trigo**, possuindo como objetivos primários:

- a. Preparar meios de culturas para contagem dos microrganismos em inoculantes;
- b. Fazer contagem de microrganismos no solo das áreas dos experimentos;
- c. Realizar avaliação da nodulação da soja, como contar e determinar a massa de nódulos;
- d. Pesar parte aérea da soja para determinar massa seca;
- e. Preparar as amostras parte aérea da soja.

Parágrafo Único – Além do objetivo primário estabelecido na presente cláusula, as signatárias se comprometem a exercer todas as atividades necessárias para o fiel cumprimento do projeto técnico e do plano de trabalho.

CLÁUSULA 02 - A concessão da bolsa pesquisa objeto do presente documento é efetuada com fulcro nos objetivos estatutários previstos no artigo 2º, combinado com o Artigo 3º, parágrafo 2º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio, com respaldo legal dos artigos 538 até 554 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 03 - A Concedente irá efetuar a doação de bolsa pesquisa à Bolsista no valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais) divididos em 12 parcelas, sendo a primeira e as demais de R\$

1.600,00 (Hum mil, seiscentos reais), sem exceção, com vencimento todo o 5º dia útil dos meses subseqüentes à assinatura do presente contrato, com o primeiro pagamento iniciando-se em 05 de dezembro de 2016, através de depósito bancário Banco Itaú Ag. 4113 C/C. 09.445-4

CLÁUSULA 04 - Nos termos do artigo 553 da Lei nº 10.406/2002, o Bolsista se obriga a cumprir os encargos da concessão da bolsa pesquisa, assim estabelecidos:

- a) Dedicar 30 horas semanais na pesquisa e desenvolvimento do projeto objeto do presente pacto, nos termos do projeto técnico e do plano de trabalho.
- b) Submeter o resultado de suas atividades de pesquisa ao Coordenador do projeto para a avaliação.
- c) Realizar todos os procedimentos necessários para alcançar os objetivos do projeto, em conformidade com o plano de trabalho e com o projeto técnico.

§ 1º - O Bolsista declara de maneira expressa que não exerce nenhuma atividade, remunerada ou não, que seja incompatível com as atividades descritas na presente cláusula.

§ 2º - O Bolsista assume o compromisso de não acumular simultaneamente, as atividades do projeto com quaisquer outras atividades, remuneradas ou não, que acarretem a coincidência de horários das mesmas.

§ 3º - As partes pactuam que ocorrendo quaisquer das situações previstas nos parágrafos 1º e/ou 2º da presente cláusula, haverá a suspensão imediata da doação da bolsa pesquisa e das atividades do bolsista, até a efetiva regularização do fato que originou a suspensão.

§ 4º - O Bolsista declara de maneira expressa que não possui nenhum vínculo empregatício com nenhuma das entidades signatárias do presente termo de doação e/ou com a Entidade financiadora do projeto ao qual este instrumento jurídico se vincula.

§ 5º - O Bolsista assume o compromisso de não firmar vínculo empregatício, durante a vigência do presente termo de doação, com nenhuma das entidades signatárias do presente termo de doação e/ou com a Entidade financiadora do projeto ao qual este instrumento jurídico se vincula.

§ 6º - A critério da Concedente, com a anuência da Interviente Anuente, independentemente da suspensão e regularização do fato que originou a mesma, a doação da Bolsa Pesquisa poderá ser cancelada por infração do presente termo, em conformidade com a cláusula 06.

CLÁUSULA 05 - O presente instrumento de concessão de bolsa pesquisa, por sua natureza jurídica de doação, nos termos da legislação pátria e de forma expressamente convencionada, implica na inexistência, entre ambos, de qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA 06 - Caso o Bolsista não realize de maneira satisfatória a pesquisa e o desenvolvimento do projeto objeto do presente pacto, segundo avaliação do coordenador do projeto, poderá ter sua bolsa pesquisa suspensa ou cancelada, neste caso podendo haver sua substituição por outro bolsista.

CLÁUSULA 07 - A Interviente Anuente concorda com todos os termos do presente instrumento de concessão de bolsa pesquisa; autorizando a execução do projeto em conformidade com o convênio firmado entre a Concedente e Interviente Anuente.

CLÁUSULA 08 - Os signatários do presente termo pactuam de maneira expressa que os seguintes documentos da bolsista fazem parte integrante do presente pacto, na forma de anexos:

- a. Cédula de Identidade.
- b. Cadastro de Pessoa Física.
- c. Comprovante de Endereço.
- d. Atestado de matrícula com a Instituição de Ensino

CLÁUSULA 09 - Fica eleita a Comarca do foro da cidade de Londrina/Pr, para esclarecer eventuais dúvidas do presente termo, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito das partes.

CLÁUSULA 10 - O presente termo possui prazo determinado, tendo o seu término no dia 28 de Outubro de 2017.


Parágrafo Único – A vigência da bolsa não ultrapassará a vigência do presente instrumento.

Assim estando às partes justas e contratadas, prometendo todos os signatários fazer o presente bom e valioso por si, seus sucessores, firmando o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos desejados.

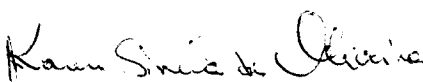
Londrina, 28 de Outubro de 2016.


CONCEDENTE

Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor Presidente da FAPEAGRO


INTERVENIENTE ANUENTE
Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR





BOLSISTA

Karen Sinéia de Oliveira

Testemunhas:


Nome completo: Diva de Souza Andrade
CPF nº: 197.874.646-68

Assinatura:

Nome completo: Celso Alexandre Joo
CPF nº: 038.344.089-05

Assinatura:

